EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2014. De 30 de setembro de 2014.
(Numeração corrigida pela Emenda à Lei Orgânica nº 04/2019 de 26 de junho 2019).

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ARTIGO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ, ESTADO DO TOCANTINS, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Talismã Estado do Tocantins, nos termos do § 3º do art. 59 da LOM – Lei Orgânica Municipal PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º das Disposições Gerais Transitórias, da Lei Orgânica do Município de Talismã, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º - É vedado ao Município atribuir nomes de pessoas vivas aos seus bens, logradouros e serviço público de qualquer natureza, ainda que pertencentes às pessoas jurídicas da Administração indireta".

Parágrafo Único: Para os fins deste artigo, somente, após três meses do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Talismã, estado do Tocantins. Em 30 de setembro de 2014

Reinaldo Facundes Soares.
Presidente

Raimundo Nonato R. Rocha
1º Secretário

José Fernandes dos Santos
2º secretário

Domício da Rocha T. Junior
Tesoureiro